



SÃO PAULO

DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

# 558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



Publique-se inclua-se em pauta por cinco sessões  
04 agosto 1999.  
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01  
RGL. 4817  
PRÓTOCOLO LEGISLATIVO

## PROJETO DE LEI N.º 558 DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o titular de cartório de registro civil comunicar ao Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", o nome e o RG de falecidos cujos óbitos ali foram registrados, a fim de que os mesmos sejam excluídos dos arquivos civis e criminais da Polícia Paulista.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O titular de cartório de registro civil no Estado de São Paulo, após emissão de certidões e registros de óbitos, fica obrigado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicar ao Instituto de Identificação Civil e Criminal "Ricardo Gumbleton Daunt" - postos do Interior ou sede na Capital - o nome e o RG de falecidos.

Artigo 2º - Em se tratando de falecido que possuía cédula de identidade de outro estado da federação ou documento de país estrangeiro, mesmo assim fica o titular de cartório obrigado a fazer referida comunicação.

Artigo 3º - A comunicação será feita através de telex ou Correio, mencionando-se no primeiro caso o número do atestado de óbito e, no segundo, anexando-se cópia da respectiva certidão.

Parágrafo Único - Se os familiares do falecido não portarem ou desconhecerem seu RG, deverá o Cartório do Registro Civil remeter ao IIRGD a qualificação completa do mesmo, obtido no respectivo registro de óbito.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 4/8/1999  
Conferente

SERVIÇO DE REGISTRO  
PRÓTOCOLO LEGISLATIVO  
62/98  
de

LUIZ CARLOS DE SA ENF  
-2100 16203 038175

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

TODO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO  
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ A OPINIÃO PÚBLICA.

**558.138**

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



FLS. N.º 02  
RGL. 4577  
PRÓTOCOLO  
LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Não obstante a introdução da cibernética para controlar os fichários e prontuários civil e criminal no Estado de São Paulo, aumenta cada vez mais o volume de cadastros sem que se faça o natural e devido desconto daqueles que, possuidores de cédula de identidade ou mesmo de condenação com trânsito em julgado no Estado de São Paulo, já faleceram.

É comum dizerem que existem dezenas de milhares de condenados à solta, quando é sabido que muitos criminosos têm mais de uma condenação ou até já tiveram sua pena prescrita ou, o que também é muito comum, já morreram, até mesmo em confronto com a própria polícia.

Partindo-se dessa premissa, e para enxurgar e atualizar os arquivos, nada mais justo do que a autoridade policial tomar conhecimento efetivo e real do número de óbitos realizados em todo o Estado, fazendo, posteriormente, as devidas baixas nos arquivos, cujo cadastro civil já se aproxima dos 20 milhões de registros gerais emitidos.

Daí o escopo do presente Projeto de Lei, obrigando a que todo Cartório de Registro Civil participe, às suas expensas e em evidente auxílio ao Poder Público nessas remessas de cópias de certidões de óbito ou, simplesmente, envio de telex ou, ainda, remessa de relatórios pelos Correios, com as anotações mantidas em Cartório para que as mesmas possibilitem a "limpeza" dos computadores e arquivos civis e criminais da Polícia, ajudando a diminuir e propiciar, até mesmo, reaproveitamento de números de pessoas que já morreram.

Sala das Sessões, em

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 05-08-99



A comissão de Constituição  
e Justiça, inclusive quanto  
ao rito.

30 agosto 1999

VANDERLEI MACRIS - P.S.

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 02/09/99

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 02/09/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PRIMEIRO SECRETÁRIO  
CARLOS BRAZ A  
com prazo de 10 dias  
13/09/99

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rt

Ao Senhor Sr. Milton Vieira  
com prazo para 10 dias  
01/10/99

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada de  
Relator C.C.J.  
com 04  
de 04  
S.C. 13/10/99

SECRETARIA DE COMISSÃO